

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 986/2020 - FHE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA
EM TERRENO DE PROPRIEDADE
DA FHE E A CÓDIGO PRESTADORA
DE SERVIÇOS.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Portaria nº 029, de 31/07/2019, e pela Delegação de Competência, de 02/08/2019, Sr. **WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, CI nº 0254537434 MD/EB, brasileiro, militar da reserva, solteiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NICOLE MEDEIROS LEAL 01150351098 – CÓDIGO PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sediada na Rua Anita Garibaldi, nº 385, Estrela D'Alva, em Bagé/RS, CEP 96.415-010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.901.283/0001-70, IM nº 10.008.26691, neste ato, representada por sua proprietária, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de 17/04/2020, Sra. **NICOLE MEDEIROS LEAL**, CPF nº 011.503.510-98, CI nº 1089958258 SJS/RS, brasileira, jornalista, casada, residente e domiciliada em Bagé/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 444/2020, de 16/04/2020 em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019 e Proposta Comercial da CONTRATADA, de 17/04/2020, parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de roçada e limpeza em terrenos de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, **com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito cumprimento do contrato e compatíveis com o local de execução dos trabalhos**, conforme o disposto abaixo e de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do edital de Pregão Eletrônico nº 444/2020.

ITEM	LOCALIZAÇÃO/ÁREA	CIDADE
1.	Avenida Borges de Medeiros, esquina com a Rua Ernesto Becker, com área de 3.291,55m².	Santa Maria/RS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços descritos no item 1.1, de segunda a sexta-feira, de 9h as 17h, conforme prazos abaixo, mediante recebimento da ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE.

ITEM	LOCALIDADE	PRAZOS
1.	Santa Maria/RS	Bimestre, ou seja, uma vez a cada 2 (dois) meses.

2.2. A ordem de serviço será expedida pela CONTRATANTE, onde ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços e o prazo máximo de término.

2.3. Os terrenos deverão ser totalmente roçados e a massa verde resultante deverá ser retirada e descartada em local apropriado, em consonância com as leis e normas estaduais vigentes, sendo absolutamente proibida sua queima.

2.4. Os entulhos que, porventura, se encontrem nos terrenos também deverão ser retirados e descartados em local apropriado, conforme a legislação e normas vigentes, sendo de total responsabilidade da contratada o transporte e o destino desses resíduos.

2.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

2.6. A carga horária deverá ser ajustada pela CONTRATADA, a fim de obedecer à legislação vigente para a sua categoria.

2.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ 11.484,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEOPI. Conta contábil/orçamentária: 469.819.990011020001 – Serviço de Limpeza - Estoque de Imóveis.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor, conforme quadro a seguir, em até 10 dias úteis após o recebimento da

Nota Fiscal (NFe/DANFE), devidamente preenchida, no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, localizada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF:

Item	Localidade	Periodicidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Avenida Borges de Medeiros, esquina com a Rua Ernesto Becker, com área de 3.291,55m², Santa Maria/RS.	6 vezes	1.914,00	11.484,00

4.1.1. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

LOCAL	DADOS
1.) Santa Maria/RS	ESCRITÓRIO REGIONAL EM SANTA MARIA/RS - ESCSM Endereço: Rua Venâncio Aires, nº 353, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-001
	CNPJ: 00.643.742/0015-30
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5839802

4.1.2. O recebimento das Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, nos endereços eletrônicos: pagamento.gecoc@fhe.org.br e cesar.carvalho@poupex.com.br, e/ou físico da CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência de Compras e Contratos – GECOC.

4.1.3. deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, o boleto bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na nota fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.1.3.1. na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.1.4. nas notas fiscais, deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.1.4.1. a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS ocorrerá conforme a legislação de cada município. Caso a CONTRATADA seja optante pelo simples, deverá informar a alíquota correspondente a faixa de tributação para a retenção do referido imposto.

4.1.5. não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à nota fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.2. Por ocasião do pagamento das Notas Fiscais a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR		CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total	
1,2% (¹)	4,8%(²)	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%(¹)	9,45%(²)
INSS						
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (³)						

Observações

1) Alíquota correspondente aos serviços com fornecimento de material. Necessário destacar na Nota Fiscal o valor correspondente aos serviços e o valor correspondente ao material conforme permitido na legislação vigente.

2) Alíquota correspondente aos serviços sem o fornecimento de material.

3) Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

4.3. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e. As certidões das alíneas “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

4.4. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – NICOLE MEDEIROS LEAL 01150351098

CNPJ – 19.901.283/0001-70

Número do Banco - 748

Nome do Banco - BANCO SICREDI

Número da Agência Bancária – 0651

Número da Conta Corrente – 38.158-6

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE

4.5. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor pactuado no item 3.1 poderá ser reajustado anualmente e calculado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses,

conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 6.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 6.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.1.3. disponibilizar mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato e compatíveis com os locais de execução dos serviços;

7.1.4. repor os equipamentos e utensílios que sofrerem desgastes ou quebras pelo uso, mantendo a disponibilidade do quantitativo necessário à execução dos serviços contratados;

7.1.5. apresentar, quando for necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o imóvel para a execução do serviço;

7.1.6. preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;

7.1.7. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;

7.1.8. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

7.1.9. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.10. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

7.1.11. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado com conduta inconveniente.

7.1.12. dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.13. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme manuais, leis, convenção coletiva de trabalho, e demais normativos vigentes, comprovando a

formação específica da mão de obra oferecida a serem apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato;

7.1.14. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade solidária.

7.1.15. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

7.1.16. alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discríção quando da execução de suas tarefas;

7.1.17. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;

7.1.18. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.19. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.1.20. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

7.1.21. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

7.1.22. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.23. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.24. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.25. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.26. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.27. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da

CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.28. manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, como exemplo: cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.29. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.30. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.3. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.5. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.6. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;

8.1.7. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.8. fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.2. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.2.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.2.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.5. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.6. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.7. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 14 de maio de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

12.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de:

13.1.2.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato;

13.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato.

13.1.3. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.2. As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devidos à CONTRATADA.

13.5. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

13.6. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade da prestação de serviço de roçada e limpeza em terrenos pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “A”, deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

15.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverão acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

15.1.2. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

15.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

16.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Edital, a Proposta Comercial de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

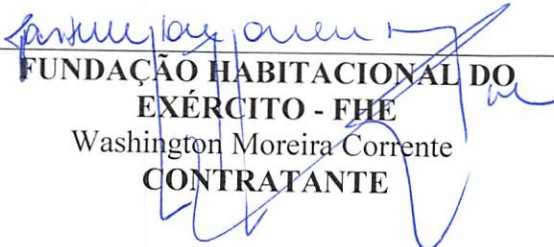
17.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

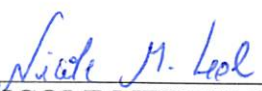
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

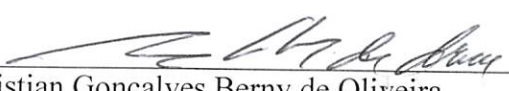
Brasília - DF, 15 de maio de 2020.


FUNDÇÃO HABITACIONAL DO
EXÉRCITO - FHE
Washington Moreira Corrente
CONTRATANTE


NICOLE MEDEIROS LEAL
01150351098 – CÓDIGO PRESTADORA
DE SERVIÇOS
Nicole Medeiros Leal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Andréa Mariano Fonseca
603.057.111-72


Cristian Gonçalves Berny de Oliveira
008.760.790-52

06/02

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1.0. DA DEFINIÇÃO

- a) Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- b) Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.
- c) Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- d) Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste contrato.
- e) O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 6 (seis) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

ITEM	INDICADOR
1.	Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno
2.	Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada
3.	Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio
4.	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.
5.	Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.
6.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.

- f) Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- g) A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e *checklist* dos serviços, conforme modelos constantes deste ANEXO.
- h) Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o *checklist* em outros dias no caso de não atendimento da meta.
- i) O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil do mês subsequente para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- a) Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 6 (seis) indicadores, conforme *alínea* “e” do item 1.0. do apêndice “A” deste instrumento.
- b) As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver instrumento contratual.
INDICADOR 2 – Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver instrumento contratual.
INDICADOR 3 – Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver instrumento contratual.
INDICADOR 4 – Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver instrumento contratual.
INDICADOR 5 – Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver instrumento contratual.
INDICADOR 6 – Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver instrumento contratual.

3.0. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 0 a 1 ocorrência	100% do valor previsto	1,00
De 2 a 3 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
De 4 a 5 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
Acima de 6 ocorrências	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

- b) A avaliação acima de 6 ocorrências por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno	
Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada	
Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio	
Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.	
Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	
Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO	

7

13

que
13